



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO N° 20180166

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. TREZE DE MAIO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 18.162.721/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF n° 451.728.542-15, residente na AV. 13 DE MAIO, N° 36, e de outro lado a firma SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 09.236.608/0001-94, estabelecida à QD NOVE, FL 34, LT 06, S/N, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-971, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WILLIAN SALES NASCIMENTO, residente na FL 12, QD TREZE, LT 19, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68510-210, portador do(a) CPF n° 8.975.642-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2018-16 PMBG e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS LEVES E CAMIONETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017047	ALAVANCA CAMBIO VL ASS	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
017048	ALAVANCA FREIO MÃO VL ASS	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
017049	ALTERNADOR CL AS	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
017050	AMORTECEDOR DIANTEIRO VL AS	UNIDADE	8,00	190,000	1.520,00
017051	AMORTECEDOR TRASEIRO VL AS	UNIDADE	8,00	205,000	1.640,00
017052	BALANCA LD/LE VL AS	UNIDADE	4,00	142,000	568,00
017053	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO VL AS	UNIDADE	4,00	29,000	116,00
017054	BATENTE DO AMORTECEDOR TRASEIRO VL AS	UNIDADE	4,00	1,200	4,80
017055	BIELETA DIANTEIRA VL AS	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
017056	BOBINA CAMPO VL AS	UNIDADE	1,00	63,000	63,00
017057	BOBINA INICIAÇÃO VL AS	UNIDADE	1,00	248,000	248,00
017058	BOMBA COMBUSTIVEL INJEÇÃO VL AS	UNIDADE	1,00	218,000	218,00
017059	BUCHA AGREGADO DIANTEIRA VL AS	UNIDADE	4,00	16,000	64,00
017060	BUCHA AGREGADO TRASEIRA VL AS	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
017061	BUCHA BALANCA DIANTEIRA VL AS	UNIDADE	4,00	18,000	72,00
017062	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA VL AS	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
017063	BUZINA CARACOL VL AS	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
017064	CABO ACELERADOR VL AS	UNIDADE	1,00	48,000	48,00
017065	CABO EMBREAGEM VL AS	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
017066	CARTER VL AS	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
017067	CHAVE MAGNETICA VL AS	UNIDADE	1,00	82,000	82,00
017068	CHAVE SETA VL AS	UNIDADE	2,00	166,000	332,00
017069	CILINDRO DE IGNICAO VL AS	UNIDADE	1,00	132,000	132,00
017070	CILINDRO MESTRE VL AS	UNIDADE	1,00	99,000	99,00
017071	CILINDRO RODA VL AS	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
017072	COIFA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO VL AS	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
017073	COIFA DO AMORTECEDOR TRASEIRO VL AS	UNIDADE	2,00	28,000	56,00
017074	COIFA HOMOCINETICA LC VL AS	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
017075	COIFA HOMOCINETICA LR VL AS	UNIDADE	2,00	23,000	46,00
017076	CORREIA DO ALTERNADOR VL AS	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
017077	CORREIA DENTADA VL AS	UNIDADE	2,00	48,000	96,00
017078	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO VL AS	UNIDADE	2,00	31,000	62,00
017079	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO VL AS	UNIDADE	2,00	21,000	42,00
017080	COXIM DO CAMBIO VL AS	UNIDADE	1,00	47,000	47,00
017081	CUBO DE RODA DIANTEIRA VL AS	UNIDADE	2,00	58,000	116,00
017082	DISCO DE EMBREAGEM VL AS	UNIDADE	2,00	235,000	470,00
017083	DISCO DE FREIO VL AS	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
017084	ELETROVENTILADOR VL AS	UNIDADE	1,00	320,000	320,00
017085	ENGENHAGEM VIRAB REQUIM VL AS	UNIDADE	1,00	48,000	48,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Handwritten signatures and initials:
AP, Willian, AA, ALE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



017086	ESTABILIZADOR VL AS	UNIDADE	2,00	6,900	13,80
017087	ESTATOR DO ALTERNADOR VL AS	UNIDADE	1,00	168,000	168,00
017088	FILTRO DE AR VL AS	UNIDADE	8,00	18,500	148,00
017089	FILTRO DE COMBUSTIVEL VL AS	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
017090	FILTRO LUBRIFICANTE VL AS	UNIDADE	8,00	12,750	102,00
017091	FILTRO DE ÓLEO VL AS	UNIDADE	8,00	12,750	102,00
017092	GARFO DE PARTIDA VL AS	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
017093	INTERRUPTOR DE FREIO VL AS	UNIDADE	1,00	77,500	77,50
017094	INTERRUPTOR DE ÓLEO VL AS	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
017095	INTERRUPTOR PE VL AS	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
017096	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA DE AGUA VL AS	UNIDADE	1,00	53,000	53,00
017097	JOGO DE CABO DE VELA VL AS	UNIDADE	2,00	74,500	149,00
017098	JOGO DE VELA VL AS	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
017099	JOGO DE SAFATA DE FREIO VL AS	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
017100	JUNTA HOMOCINETICA VL AS	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
017101	JUNTA DO MOTOR COMPLETA VL AS	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
017102	KIT DE EMBREAGEM VL AS	UNIDADE	1,00	235,000	235,00
017103	LUVA TERMINAL VL AS	UNIDADE	1,00	1,100	1,10
017104	MANGUEIRA DE AR VL AS	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
017105	MÓDULO COMBUSTIVEL VL AS	UNIDADE	1,00	179,000	179,00
017106	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA VL AS	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
017107	MOLA MESTRE TRASEIRA VL AS	UNIDADE	2,00	235,000	470,00
017108	PALHETA LIMPADOR DO PARA BRISA VL AS	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
017109	PASTILHA DE FREIO VL AS	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
017110	PINÇA DE FREIO VL AS	UNIDADE	1,00	205,000	205,00
017111	PINHÃO DE PARTIDA VL AS	UNIDADE	1,00	88,000	88,00
017112	PIVO DA BALANCA VL AS	UNIDADE	2,00	38,000	76,00
017113	PROTECTOR DE CORREIA DENTADA VL AS	UNIDADE	1,00	13,000	13,00
017114	RADIADOR VL AS	UNIDADE	1,00	182,000	182,00
115	REPARO DA PINÇA DE FREIO VL AS	UNIDADE	1,00	32,000	32,00
116	RESERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR VL AS	UNIDADE	1,00	59,000	59,00
017117	RETIFICADOR DO ALTERNADOR VL AS	UNIDADE	1,00	230,000	230,00
017118	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA VL AS	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
017119	TAMBOR DE FREIO VL AS	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
017120	TAMPA DE ÓLEO VL AS	UNIDADE	1,00	16,000	16,00
017122	VALVULA TERMOSTATICA VL AS	UNIDADE	1,00	70,000	70,00

VALOR GLOBAL R\$ 13.127,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 13.127,20 (treze mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-16 PMBGA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-16 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura até 30/05/2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-16 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada

AV. 13 DE MAIO, 272. C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim;

2. O Objeto licitado deverá ser entregue pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



3. Após feita a solicitação de compra pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a entrega, o não cumprimento incidirá na quebra de contrato;
4. Os volumes contendo o produto deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.
5. O Objeto licitado deverá ser entregue na FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL em dia e em horário de expediente normal;
6. Qualquer despesa com o transporte e/ou estravio da mercadoria, ficará a cargo da CONTRATADA.
7. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1311.081220494.2.057 Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Regularidade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

AV. 13 DE MAIO, 272. C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2018-16 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANA MARIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 05 de Junho de 2018

Ara Maria dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.162.721/0001-63
CONTRATANTE

Waldemar dos Santos
SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 09.236.608/0001-94
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
CPF: 365.223.092-20

2. *[Assinatura]*
CPF: 895-488.762-72